


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

A MESA	
1. Publicação - R.	2. Junta - R.
ao nº n.º 280/18	
26 / JUN.	2020
Presidente	
Cauê Macris	

OFÍCIO N° 553/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 835332/2018

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

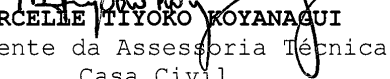
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 949/2018, referente ao Projeto de lei n° 280/2018, que classifica **Piacatu** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT** n° 061/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE MIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

⊕ 280/18
ARR. 177



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 280, de 2018
OBJETO: Classifica Piacatu Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 061/2020 ✓

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Piacatu**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela prefeitura com a aplicação de 173 questionários evento Carnavenida de 2018, mas o fato de ser aplicado apenas num evento impossibilita uma análise do fluxo do município. A pesquisa deve ser realizada em locais e períodos distintos e apresentado através de gráficos e análises individuais e uma conclusão onde tem-se a procedência, motivo da viagem, permanência média, hospedagem e outras informações pertinentes. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou possuir pronto socorro e Unidade Básica de Saúde – UBS, mas não localizamos a existência do atendimento médico 24 horas, que é exigido pela Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – não informou a existência de meios de hospedagem no município ou num raio de até 40 Km como definido pela Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 2 (dois) serviços de alimentação sem indicar a capacidade e fotos (internas e externas) dos locais. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, mas não indicou os dias e horários de funcionamento e o site da prefeitura necessita apresentar informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu parcialmente ao requisito, apresentando índice de 99% dos domicílios atendidos com abastecimento de água, mas no que se refere à coleta de resíduos sólidos não localizamos o índice de atendimento;

V - Atrativos Turísticos

Para o GAMT, que o que foi indicado no material não pode ser considerado como expressivo atrativo turístico sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

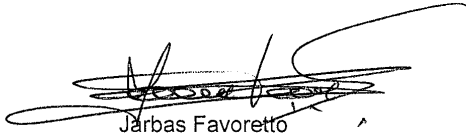
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2485/2018, entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado inadequado e não demonstra o potencial turístico do município. **Não atendeu requisito**.

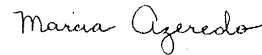
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2602/20 de caráter deliberativo e consultivo e com as atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença, **atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Piacatu não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 280/2018 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

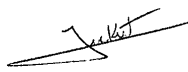


Jarbas Favoretto



Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

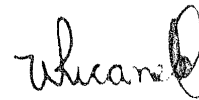


Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 835332/2018

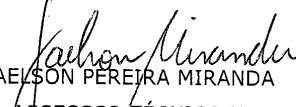
Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 1911/2018 - OF. SGP Nº 949/2018 - PROJETO DE LEI Nº 280, DE 2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO CAMEZ, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE PIACATU COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020


JAEISON PEREIRA MIRANDA
ASSESSOR TÉCNICO II
Chefia de Gabinete - CG
26/5/2020 12:08:46

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAEISON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 12:08